Paulo Ferraz
• Advogados •

# PARECER JURÍDICO

## EMENTA

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E ELEITORAL. SISTEMA CAU/BR E CAU/UF. CONSULTA JURÍDICA. DIVULGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EM REDES SOCIAIS OFICIAIS. CONVITE DE COLABORAÇÃO ENCAMINHADO PELO CAU/BR. PROMOÇÃO PELA PREFEITURA DE MARINGÁ E ORGANIZAÇÃO PELO IAB-PR. AUSÊNCIA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO OU APOIO INSTITUCIONAL ONEROSO. PERÍODO ELEITORAL DO CAU. ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 179/2019 (REGULAMENTO ELEITORAL, ARTS. 28 E 29). LEI Nº 12.378/2010. CARÁTER ESTRITAMENTE EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO DA CLASSE. INEXISTÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL OU BENEFÍCIO ELEITORAL A CANDIDATOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À ESTRITA OBSERVÂNCIA DA NEUTRALIDADE, OBJETIVIDADE E IMPESSOALIDADE. PARECER PELO DEFERIMENTO DA DIVULGAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES

## RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica consulta formulada pela área de comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), solicitando manifestação quanto à legalidade de divulgação, nos canais oficiais de comunicação e redes sociais da autarquia estadual, do Concurso Nacional de Arquitetura para o "Museu da Cidade de Maringá (PR)", cujas inscrições encontram-se abertas até 11 de novembro de 2026.

Consta do pedido que o CAU/PR recebeu convite de coautoria/colaboração na plataforma Instagram, originado do perfil oficial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (@oficialcaubr), visando à retransmissão conjunta da postagem que noticia a abertura do certame aos profissionais do Estado.



Av. Cândido de Abreu, nº 526 - cj. 804/805-B | Centro Cívico | CEP: 80.530-905 | Curitiba - PR
www.pfadvogados.adv.br | contato@pfadvogados.adv.br
Tel: (41) 3045-0560 | (41) 98811-1836
Fax (41) 3045-0561




Restou expressamente consignado pelo consulente que: **a)** Não se trata de concessão de patrocínio financeiro, apoio institucional oneroso ou cessão de marca pelo CAU/PR; **b)** O concurso é promovido pela Prefeitura Municipal de Maringá e organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento do Paraná (IAB-PR), tratando-se de certame de iniciativa de entidade autônoma e independente; **c)** O objeto da divulgação possui inequívoco interesse técnico, cultural e profissional para a categoria dos arquitetos e urbanistas paranaenses.

Insta analisar a compatibilidade do ato de divulgação com as restrições impostas pelo período eleitoral das Eleições do Sistema CAU 2026, à luz da Resolução CAU/BR nº 179/2019 e dos princípios constitucionais da Administração Pública.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.



Av. Cândido de Abreu, nº 526 - cj. 804/805-B | Centro Cívico | CEP: 80.530-905 | Curitiba - PR
www.pfadvogados.adv.br | contato@pfadvogados.adv.br
Tel: (41) 3045-0560 | (41) 98811-1836
Fax (41) 3045-0561

## DOS FUNDAMENTOS

### 1. DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

**Do dever institucional de informação e valorização profissional (Lei n.º 12.378/2010)**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), autarquia federal corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, possui entre suas finalidades precípuas, estabelecidas pela Lei nº 12.378/2010, a fiscalização, a orientação e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, bem como a defesa da qualidade do ambiente construído e do patrimônio cultural.

Nesse diapasão, os concursos públicos de arquitetura e urbanismo configuram instrumento consagrado de seleção democrática de projetos, amplamente incentivados pelo Sistema CAU/BR e CAU/UFs como padrão de excelência para a contratação de obras e intervenções públicas.

A veiculação de certames públicos de arquitetura promovidos por entes públicos municipais e organizados por entidades profissionais de reconhecida representatividade (como o IAB-PR) enquadra-se no rol de atividades ordinárias de comunicação institucional e difusão de oportunidades técnicas aos profissionais registrados no Estado do Paraná.

A atuação comunicacional da Administração Pública Direta e Indireta submete-se aos ditames inarredáveis do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o qual preconiza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Av. Cândido de Abreu, nº 526 - cj. 804/805-B | Centro Cívico | CEP: 80.530-905 | Curitiba - PR
www.pfadvogados.adv.br | contato@pfadvogados.adv.br
Tel: (41) 3045-0560 | (41) 98811-1836
Fax (41) 3045-0561

> "(...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

A jurisprudência pátria, consolidada no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Regionais, é pacífica no sentido de que a publicidade que se restringe à transmissão de informações de interesse geral da coletividade, desprovida de símbolos, nomes ou exaltação a agentes públicos, cumpre integralmente o mandamento constitucional da impessoalidade e moralidade.

## 2. DO PERÍODO ELEITORAL

### Dos limites normativos da Resolução CAU/BR n.º 179/2019

No âmbito do processo eleitoral para a renovação dos plenários do CAU/BR e dos CAU/UFs, o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179/2019 estabelece um conjunto de condutas vedadas aos agentes públicos e conselheiros (art. 28), ao lado das diretrizes de publicidade e comunicação social no período eleitoral (art. 29).

A *ratio essendi* das restrições eleitorais reside em assegurar a igualdade de oportunidades entre as chapas concorrentes, impedir o desvio de finalidade dos bens e canais da autarquia e evitar o uso da máquina institucional em benefício ou prejuízo de qualquer candidatura.

Analisando a hipótese fática submetida a exame, constata-se a total licitude da divulgação pretendida, pelos seguintes fundamentos determinantes:

**i) ORIGEM DA PUBLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO SISTÊMICA:** A iniciativa da postagem partiu originariamente do próprio Conselho Federal



Av. Cândido de Abreu, nº 526 - cj. 804/805-B | Centro Cívico | CEP: 80.530-905 | Curitiba - PR
www.pfadvogados.adv.br | contato@pfadvogados.adv.br
Tel: (41) 3045-0560 | (41) 98811-1836
Fax (41) 3045-0561

(CAU/BR), através de sua conta institucional oficial (@oficialcaubr), o qual formulou convite de colaboração ao CAU/PR. Não há incoerência normativa em o CAU/PR integrar em seus canais locais a informação já veiculada em âmbito nacional pelo órgão central do sistema;

**ii) INEXISTÊNCIA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO OU PATROCÍNIO NOVO:** A consulta deixa patente que não há aporte de recursos financeiros, concessão de patrocínio ou apoio institucional formal no período eleitoral, o que afasta a vedação a concessões de subsídios extraordinários;

**iii) NATUREZA OBJETIVA E INFORMATIVA DA PEÇA PUBLICITÁRIA:** O teor da arte gráfica e da legenda examinada limita-se a informar a abertura do Concurso Nacional de Arquitetura para o Museu da Cidade de Maringá, a premiação oficial, os prazos de inscrição (até 11/11/2026), a realização pela Prefeitura de Maringá, a organização pelo IAB-PR e o endereço eletrônico do edital;

**iv) AUSÊNCIA DE VÍNCULO ELEITORAL:** O certame não guarda relação com nenhuma das chapas registradas (Chapas nº 1, 2 ou 3) perante o CAU/PR, inexistindo menção ou promoção a qualquer candidato concorrente ao pleito autárquico.

Assim, conclui-se que a mera retransmissão de informe sobre concurso público de arquitetura não viola o Regulamento Eleitoral, configurando legítimo exercício da função informativa do Conselho perante os arquitetos e urbanistas paranaenses.

Embora a divulgação seja juridicamente viável, a Assessoria Jurídica recomenda que a Gerência de Comunicação do CAU/PR adote as seguintes cautelas formais para blindar o ato de qualquer questionamento:

**i) MANUTENÇÃO DO CARÁTER ESTRITAMENTE INFORMATIVO:** O texto da legenda veiculada no perfil do CAU/PR deve ater-se aos elementos técnicos e fáticos do concurso (objeto, prazos, critérios de participação e



Av. Cândido de Abreu, nº 526 - cj. 804/805-B | Centro Cívico | CEP: 80.530-905 | Curitiba - PR
www.pfadvogados.adv.br | contato@pfadvogados.adv.br
Tel: (41) 3045-0560 | (41) 98811-1836
Fax (41) 3045-0561

link oficial do edital), abstendo-se de juízos de valor subjetivos ou elogios institucionais dirigidos a gestores;

**ii) VEDAÇÕES ELEITORAIS RIGOROSAS:** É vedada qualquer vinculação, menção, imagem, citação ou presença de conselheiros atuais, dirigentes do CAU/PR ou candidatos das chapas eleitorais em postagens associadas ao concurso;

**iii) MODERAÇÃO DE COMENTÁRIOS:** Recomenda-se à equipe técnica de comunicação social a vigilância ordinária dos comentários da referida publicação nas redes sociais, com a remoção imediata de eventuais mensagens que façam propaganda de chapas eleitorais ou proselitismo político-partidário, garantindo a neutralidade absoluta da página do Conselho.

## DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se:

**a)** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA E LICITUDE** da divulgação do Concurso Nacional de Arquitetura para o "Museu da Cidade de Maringá (PR)" nas redes sociais oficiais do CAU/PR, inclusive mediante o aceite do convite de colaboração encaminhado pelo CAU/BR (@oficialcaubr), observando-se as recomendações acima destacadas, assegurando a estrita observância aos princípios da impessoalidade, legalidade e neutralidade exigidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ
Dados: 2026.09.28 12:02:03 -03'00'

**PAULO ROBERTO FERRAZ**
OAB/PR 37.315



Av. Cândido de Abreu, nº 526 - cj. 804/805-B | Centro Cívico | CEP: 80.530-905 | Curitiba - PR
www.pfadvogados.adv.br | contato@pfadvogados.adv.br
Tel: (41) 3045-0560 | (41) 98811-1836
Fax (41) 3045-0561